



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1669/20
Fls. 01
Resp.

MENSAGEM Nº 034/2020

PROJETO DE LEI

Nº 61 / 20

LIDO EM SESSÃO DE 02 / 06 / 20.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

**REGIME DE
URGÊNCIA**

Nº do Processo: 1669/2020

Data: 29/05/2020

Projeto de Lei nº 61/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Suspende a aplicação do artigo 8º da Lei Municipal nº 5629/2018, até 31/12/2020, em razão da falta de recursos financeiros suficientes para cumprir a despesa resultante, na forma que especifica. Mens. 34/20

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “suspende a aplicação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 5629/2018, até 31/12/2020, em razão da falta de recursos financeiros suficientes para cumprir a despesa resultante, na forma que especifica.”.

Esta propositura, elaborada conforme os elementos constantes do processo administrativo nº 8661/2020, visa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 1667/20
Fls. 02
Resp. _____

suspender a aplicação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 5629/2018, que dispõe sobre a data-base para a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos agentes públicos, em razão da insuficiência de recursos financeiros para cumprir com a despesa resultante, em razão da queda de arrecadação ocorrida e prevista para os próximos meses, devido à crise econômica decorrente da quarentena imposta pela legislação superior, visando a redução da disseminação do Coronavírus (Covid-19).

Como é do conhecimento geral, a economia em nível mundial se vê prejudicada neste momento de grande crise, propiciada pela necessidade de realização de quarentena, visando a disseminação do Coronavírus. Assim, tornou-se impraticável a concessão de quaisquer benefícios financeiros, que possam acarretar aumento da despesa aos cofres públicos municipais.

Mediante análise realizada pela Secretaria da Fazenda, cuja cópia segue em anexo, verificou-se a necessidade de conter quaisquer despesas já existente.

A crise econômica corrente fez com que a iniciativa privada sofresse enormes reduções em seus fluxos de produção, o que preocupa a todos.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.



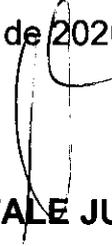
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1667/20
Fls. 03
Resp. _____

Por oportuno, devido à **extrema urgência** que se reveste a matéria, **solicitamos que a propositura ora apresentada seja apreciada e deliberada em sessão legislativa extraordinária**, nos termos do artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Valinhos.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 28 de maio de 2020


ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: a) justificativa Secretaria da Fazenda;
b) Projeto de Lei.

A

Excelentíssima Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/vbm)



Prefeitura Municipal de
VALINHOS

Fls. nº 09 Rubrica *P*

Proc. nº 8661/2020

C.M.V.

Proc. Nº *1669/20*

Fls. *09*

Resp. *[Signature]*

AO GABINETE DO PREFEITO
DEPTO TÉCNICO LEGISLATIVO

Ref: Reajuste anual servidores

Considerando a queda de arrecadação prevista para o ano de 2020, em função da Pandemia causada pelo COVID 19, a previsão de receita foi atualizada para o montante aproximado de 454 milhões de reais, sendo a inicial de 526 milhões de reais, uma frustração de receita estimada em **72 milhões** de reais no exercício de 2020 (planilha anexa);

Considerando que esta projeção foi feita com base a arrecadação de abril e já comprova a tendência de queda (planilha anexa);

Considerando que a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus = COVID 19, repassará ao município para compensação das perdas o montante aproximado de **14 milhões** de reais;

Considerando que o reajuste de 2,46% - INPC acumulado nos doze meses acarretaria um aumento da despesa com pessoal de aproximadamente de **3,8 milhões de reais** - de maio a dezembro 2020;

Diante deste cenário não vislumbramos possibilidade da concessão do reajuste no presente exercício.

Valinhos, 27 de maio de 2020

[Signature]
MARIA LÚISA DENADAI
Secretária da Fazenda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 10621/20
Fls. 05
Resp. _____

PROJETO DE LEI

Suspende a aplicação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 5629/2018, até 31/12/2020, em razão da falta de recursos financeiros suficientes para cumprir a despesa resultante, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É suspensa a aplicação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 5629, de 19 de abril de 2018, que dispõe sobre a data-base para a revisão geral anual dos vencimentos e proventos dos agentes públicos, até 31 de dezembro de 2020, em razão da insuficiência de recursos financeiros para cumprir com a despesa resultante, em função da queda de arrecadação ocorrida e prevista para os próximos meses, devido à crise econômica decorrente da quarentena imposta pela legislação superior, visando a redução da disseminação do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 131/2020

Assunto: Projeto de Lei nº 061/2020 – Aatoria do Prefeito. Suspende a aplicação do artigo 8º da Lei Municipal n. 5629/2018, até 31/12/2020, em razão da falta de recursos financeiros suficientes para cumprir a despesa resultante, na forma que especifica.

Referência: Processo Legislativo n. 1669/2020.

À Comissão de Justiça e Redação

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe que “Suspende a aplicação do artigo 8º da Lei Municipal nº 5629/2018, até 31/12/2020, em razão da falta de recursos financeiros suficientes para cumprir a despesa resultante, na forma que especifica”.

Em análise perfunctória, dada a solicitação de parecer jurídico no decorrer da sessão ordinária do dia 02 de junho de 2020, temos o que segue.

Ab initio, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos membros desta Casa.

Verifica-se que o projeto em epígrafe almeja a suspensão por prazo determinado de dispositivo previsto em lei municipal que autoriza revisão geral anual dos vencimentos e proventos aos servidores públicos municipais.

Por força da Lei Maior, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa que vem consubstanciada precipuamente na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF). Nesse aspecto, resta observada a competência material para tratar de matéria atinente a servidores públicos municipais, eis que a matéria se enquadra em assunto de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em seguimento, também resta observada a iniciativa para deflagrar projeto de lei sobre a matéria. Nesse sentido o art. 48, da LOM do Município de Valinhos:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais

O instituto da revisão geral anual tem matriz constitucional no art. 37, inciso X:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)



C.M.V.
Proc. Nº 1669 / 20
Fls. 08
Resp. 04

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento). Grifo nosso.

Nas lições de Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo, “A revisão geral anual tem o objetivo, ao menos teoricamente, de recompor o poder de compra da remuneração do servidor, corroído em variável medida pela inflação. Não se trata de aumento real da remuneração ou do subsídio, mas apenas de um aumento nominal – por isso chamado, às vezes, ‘aumento impróprio’” (ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. Direito Administrativo descomplicado. 25ª ed., São Paulo: Método, 2017, p. 365 apud <<https://dizerodireitodotnet.files.wordpress.com/2019/10/info-953-stf.pdf>>. Acesso em: 02 de junho de 2020).

A fim de concretizar a norma constitucional, o art. 8º, da Lei municipal de Valinhos n. 5.629/2018 cuja suspensão é almejada, autoriza o Poder Executivo Valinhense a conceder revisão geral anual.

Em seguimento, consoante entendimento esposado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no tema de repercussão geral n. 19 constante do Informativo 953¹, não é obrigatório o encaminhamento de projeto de lei a fim de

¹ “O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do art. 37 da CF/1988, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão”. Acesso em 02/06/2020. Disponível em: <[Página 3 de 4](http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=2561880&numeroProcesso=565089&classeProcesso=RE&numeroTema=19#>”.></p></div><div data-bbox=)



C.M.V.
Proc. Nº 1669 / 20
Fis. 09
Resp. 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conceder a revisão geral anual, todavia, a recusa em propor a revisão geral deve ser fundamentada. Nesse sentido, consta justificativa exarada pela Secretária da Fazenda do Município de Valinhos (anexa à propositura) informando a impossibilidade de concessão da revisão em decorrência da pandemia por COVID-19 que gerou frustração na arrecadação.

Ante ao exposto, em análise estritamente jurídica, o projeto é constitucional. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer, a superior consideração.

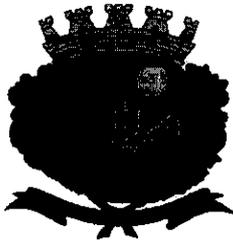
D.J., 02 de junho de 2020.

Tiago Fadel Malghosian

Procurador – OAB/SP 319.159

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa

Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298



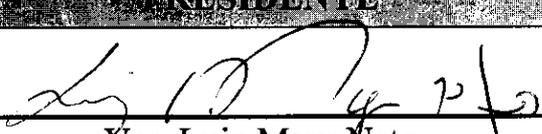
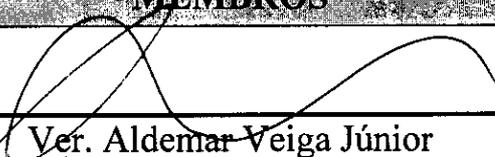
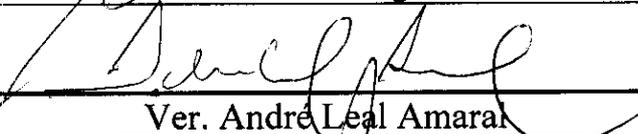
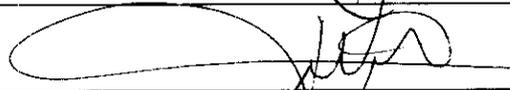
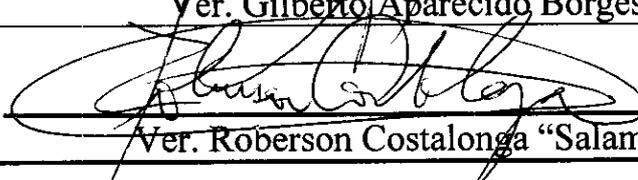
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1069/20
Fls. 10
Resp. 08

Comissão de Justiça e Redação

Parecer à Urgência do Projeto de Lei nº 61/2020

Ementa do Projeto: Suspende a aplicação do artigo 8º da Lei Municipal nº 5629/2018, até 31/12/2020, em razão da falta de recursos financeiros suficientes para cumprir a despesa resultante, na forma que especifica. (Mens. 34/20)

PRESIDENTE		EM VOTO URGÊNCIA	EM VOTO URGÊNCIA
 Ver. Luiz Mayr Neto		(P)	()
MEMBROS		EM VOTO URGÊNCIA	EM VOTO URGÊNCIA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior		(X)	()
 Ver. André Leal Amaral		(+)	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges		(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"		(X)	()

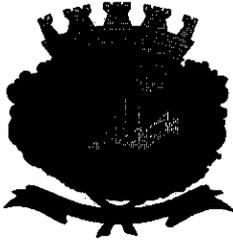
Valinhos, 2 de junho de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e, quanto à urgência solicitada, dá **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/06/20

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1669/20
Fls. 11
Resp. 08"

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2020

Ementa do Projeto: Suspende a aplicação do artigo 8º da Lei Municipal nº 5629/2018, até 31/12/2020, em razão da falta de recursos financeiros suficientes para cumprir a despesa resultante, na forma que especifica. (Mens. 34/20)

PRESIDENTE	PROJETO	RESERVA
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	PROJETO	RESERVA
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Gilberto Aparecido Borges	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga "Salame"	(X)	()

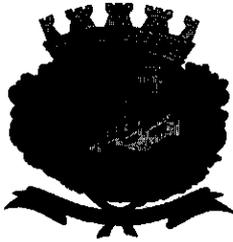
Valinhos, 2 de junho de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto à sua legalidade, constitucionalidade e redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/06/20

PRESIDENTE
Dalva Dias da Silva Berio
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1669/20
Fls. 12
Resp. 08

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2020

Ementa do Projeto: Suspende a aplicação do artigo 8º da Lei Municipal nº 5629/2018, até 31/12/2020, em razão da falta de recursos financeiros suficientes para cumprir a despesa resultante, na forma que especifica. (Mens. 34/20)

PRESIDENTE		PROJETO	PROJETO
	Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS		A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
	Ver. César Rocha Andrade da Silva	(X)	()
	Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
	Ver. Kiko Beloni	(X)	()
	Ver. Rodrigo Fagnani "Popó"	()	()

Valinhos, 2 de junho de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data, em reunião extraordinária, o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 02/06/20

PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

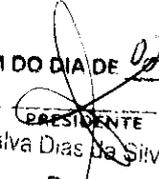
(Observações: _____)



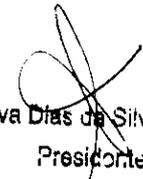
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 1669/20
Fls. 13
Resp. 28

PARA ORDEM DO DIA DE 02/06/20


PRESIDENTE
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

REJEITADO(A) por 16 votos
em Sessão de 02/06/20


Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

ARQUIVE-SE, aos 02/06/20


Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente